



OF. CIRCULAR
Nº. 003/2013
GAB. PRES.

Salvador, 18 de Março de 2013.

Prezado (a) Associado (a):

Cumprimentando-o (a) cordialmente, comunico a Vossa Excelência que está publicado no site da AMPEB (www.ampeb.org.br) o regulamento das eleições da Associação para o biênio 2013/2015, que ocorrerão em 10 de maio do corrente ano.

Encaminho os seguintes documentos:

- Ata da reunião do Conselho Consultivo da AMPEB, estabelecendo as normas que regulamentarão as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, relativas ao biênio 2013/2015, bem como calendário da referida eleição e o Ato 001/2013 de designação da Comissão Eleitoral;

- Cópia do comunicado informando que a AMPEB ingressou no Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com os Pedidos de Controle Administrativo (PCA), referentes ao pagamento pelo exercício de Substituição e a PAE dos Aposentados e Pensionistas.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Presidente

Visite o site da AMPEB: www.ampeb.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/diretoria.daampeb>



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AMPEB, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2013, às 12 horas, na sede administrativa da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia – AMPEB, situada na Rua Boulevard América, n.º 59, nesta Cidade, capital do Estado da Bahia, reuniram os membros do Conselho Consultivo da AMPEB, Dr. Gilberto Costa de Amorim Júnior, Dra. Lygia Jabur Abud e Dr.^a Márcia Rabelo Sandes, vêm ante a convocação para estabelecer as normas que regulamentarão as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal relativas ao biênio 2013/2015. Após a discussão dos membros aludidos acima, estes decidiram que as referidas eleições ocorrerão no dia 10 do mês de maio do ano de 2013, conforme regulamento abaixo, seguido dos anexos de um a três. Nada mais havendo, o Conselho Consultivo deu por encerrada a reunião, mandou que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim,

_____ Secretária designada e pelos membros do Conselho Consultivo.


GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR


LÝGIA JABUR ABUD


MÁRCIA RABELO SANDES



ANEXO III

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DA AMPEB

Biênio 2013/2015

APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	10/05/2013
ELEIÇÃO	10/05/2013 (até às 17 horas)
ENCAMINHAMENTO DE VOTO POR CARTA	A partir de 25/04/2013
CRENCIAMENTO DE FISCAIS	08/05/2013 (até às 8 horas)
ENVIO DE MATERIAL PARA CAMPANHA	Até 30/04/2013
ENVIO DE MATERIAL PARA VOTAÇÃO POR CARTA	Até 20/04/2013
IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS	Até 15/04/2013
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	Até 10/04/2013
IMPUGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	Até 3 dias após a publicação do regulamento
CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO	Entre 11 e 25/03/2013



ATO Nº 001/13

O CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB, no uso de suas atribuições estatutárias; considerando a realização das eleições para o biênio 2013/2015, da Diretoria, Conselhos Consultivo e Fiscal da AMPEB, a serem realizadas no dia 10 de maio do corrente ano, resolve designar os Associados **SHEILLA MARIA DA GRAÇA COITINHO DAS NEVES, RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS e PATRÍCIA KATHY A. MEDRADO A. MENDES**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral de que trata o art. 40 do Estatuto da AMPEB.

Publique-se.

Salvador, 11 de março de 2013.


GILBERTO COSTA DE AMORIM JÚNIOR


LÚGIA JABUR ABUD


MÁRCIA RABELO SANDES

Conselheiros



COMUNICADO

Salvador, 08 de Março de 2013.

Prezado (a) Associado (a),

Comunico a Vossa Excelência que a AMPEB submeteu à análise do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por intermédio de Pedidos de Controle Administrativo (PCA), dois temas sensíveis à classe, quais sejam, o **pagamento pelo exercício da substituição** e a **PAE dos aposentados e pensionistas**, cujos processos receberam, respectivamente, os números **271/2013-98, Relatora Conselheira Cláudia Chagas** e **272/2013-32, Relatora Conselheira Maria Ester**.

Sustentando o PCA referente ao **pagamento pelo exercício da substituição**, foram levados ao CNMP, inclusive, argumentos apresentados por associados em Assembleia Geral Extraordinária, ressaltando-se o enriquecimento ilícito do Estado e a possibilidade de pagamento da citada verba indenizatória, com esteio no arcabouço jurídico já em vigor, considerando a previsão contida no artigo 50, inciso X da Lei 8625/93, conforme trechos da petição abaixo reproduzidos:

“(…)

Não se pode admitir, que, sob o argumento da violação do princípio da legalidade, um direito do membro do parquet – ser remunerado pelo serviço que presta -, lhe seja negado, por inércia da Administração Superior, que se omite de adotar providências concretas para que seja regulamentado o referido dispositivo legal, pois se por um lado alega-se que a legalidade seria ferida por ausência de lei estadual para regulamentar a matéria, por outro está explícita a violação do mesmo princípio da legalidade, por afronta ao artigo 4º da Lei 8112/90, bem como está consagrado o enriquecimento ilícito do Estado, violando o artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

(…)

Por conta do tudo exposto alhures, sedimentado o entendimento de que o trabalho em substituição e acúmulo de função deve ser remunerado, defendida a desnecessidade de lei específica, acaso não se convença esse Conselho de já existir suplicada previsão legal, fácil perceber, que a Recomendação exarada por este conselho, no bojo do Pedido de Providências



0.00.000.000809/2008-05, não foi atendida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, pela sua administração, vez que se limitou a dar encaminhamento legal ao tema, sem lhe concretizar e dar efetividade, deixando a situação antes em aberto, atualmente também sem definição.

Com base em tais argumentos, foram deduzidos os seguintes pedidos:

“concessão da liminar pleiteada, para que seja determinado ao Ministério Público do Estado da Bahia, enquanto durar este procedimento, que passe a realizar o pagamento pelos serviços em substituição ou acúmulo de função que vierem a ser exercidos pelos Promotores e Procuradores de Justiça, ainda que utilizando-se o parâmetro proposto no encaminhamento legislativo antes referido, na ordem de 20% sobre a remuneração, até que a situação seja resolvida, em definitivo, seja reconhecendo já existir previsão legal para pagamento, seja por conta de nova lei criada para esse fim;

(..)

No mérito, acolhendo a argumentação de antes, reconheça já existir previsão legal para a realização dos pagamentos pelas substituições ou acúmulo de função, ou se assim não entender, que seja determinado ao Ministério Público da Bahia, que cumpra a recomendação feita no Pedido de Providência nº 0.00.000.000809/2008-05, viabilizando a aprovação legislativa da lei, que regulamente a gratificação pelo exercício cumulativo de cargos e funções, bem como que seja determinado o pagamento da indenização referente a todo o período em que os promotores e procuradores exerceram, de forma cumulativa, as funções, sem a devida contraprestação pecuniária.”

Em se tratando da **Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) dos aposentados e pensionistas**, tomando por norte o princípio da equidade entre ativos e inativos, esculpido no artigo 42, §2º da Constituição do Estado da Bahia, foi exigido que se confira tratamento idêntico ao membros ativos e inativos, mormente por estarmos diante de verba cuja



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

natureza impõe o adimplemento ao Ministério Público do Estado da Bahia, e não ao Instituto da Previdência, conforme explicitado no respectivo Pedido de Controle Administrativo, a saber:

“(…)

O pagamento das diferenças vencimentais não consideradas na Parcela Autônoma de Equivalência, a título de auxílio-moradia, não se enquadra nas atribuições do FUNPREV, eis que não se trata de benefício de aposentadoria, reserva remunerada, reforma, pensão e auxílio-reclusão, não havendo correspondente fonte de recursos para supri-lo.

Trata-se de provendo não pago e, dessa forma, a responsabilidade de pagamento de valores no período em que o membro ministerial estava vivo, não pode ser transferida ao Instituto de Previdência, sendo esta responsabilidade do Ministério Público Estadual, através de sua fonte e previsão orçamentária, verbas repassadas pelo Estado da Bahia, mas administradas pelo Parquet

(…)

Em face do exposto, à luz dos fundamentos e argumentos explicados precedentemente, requer seja determinado ao Ministério Público do Estado da Bahia, o respeito, atenção à orientação desse CNMP e cumpra com os pagamentos aos aposentados e pensionistas das Parcelas Autônomas de Equivalência do período de setembro de 1994 até setembro de 2001.

(…)”

Com a esperança de que seja restabelecida a Justiça, deixo um abraço fraterno, convidando a todos, mais uma vez, para que compareçam ao nosso Congresso, pois **a união só nos fortalece!**

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Presidente

Visite o site da AMPEB: www.ampeb.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/diretoria.daampeb>